



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/ RN E A EMPRESA GTA
CONSTRUÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000

CONTRATADA: GTA CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 05.487.212/0001-69, com sede na Rua Romualdo Galvão, 2109 LOJA 12, COND. TRADE CENTER-LAGOA NOVA- NATAL/RN, neste ato representada por Gutemberg Teodoro Alves, brasileiro, solteiro, empresário, portador de CPF Nº 874.676.234-53 e RG Nº 1.339.905 (SSP/ RN), residente na Av. das Fronteiras, 3082, Potengi, Natal/RN, CEP: 59.108-470

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente contrato a **execução dos serviços de engenharia destinados a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados mediante expedição da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, com início cinco (05) dias após o seu recebimento e execução em **180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA, em até dez (10) dias úteis da subscrição do contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.2. Caso a CONTRATADA faça opção pela **garantia em dinheiro**, deverá efetuar a caução mediante depósito identificado na **Agência 0128-7, Conta Corrente nº 7808-5, Banco do Brasil** e contra recibo da **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

5.3. Caso a CONTRATADA faça opção da garantia sob a modalidade de **Títulos da Dívida Pública**, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

5.4. Caso a CONTRATADA faça opção de garantia sob a modalidade de **Seguro Garantia ou Fiança Bancária** deverá comprovar a entrega, na **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, mediante a apresentação de carta fiança Bancaria ou apólice de seguro com seu respectivo comprovante de pagamento, tudo contra recibo da referida secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES

6.1. De conformidade com a legislação vigente, o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** efetuará retenção em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada. Essa retenção não será efetuada, desde que seja entregue a este **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, cópia autenticada em cartório, da folha de pagamento da obra, e guias de recolhimento do FGTS e GPS do pessoal lotado no canteiro.

6.2. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1 – Pelo prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 265.349,93** (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), a ser desembolsa em conformidade com o cronograma físico- financeiro da obra, sendo:

7.1.1 – R\$ 57.361,07 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e sete centavos) por ocasião da 1ª medição;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

7.1.2 – R\$ 38.999,64 (trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) por ocasião da 2ª medição;
7.1.3 – R\$ 32.485,32 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por ocasião da 3ª medição;
7.1.4 – R\$ 54.614,46 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos) por ocasião da 4ª medição;
7.1.5 – R\$ 34.589,03 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e três centavos) por ocasião da 5ª medição;
7.1.6 - R\$ 47.300,41 (quarenta e sete mil trezentos reais e quarenta e um centavos) por ocasião da 6ª e conclusiva medição.

7.2- O pagamento referente a cada medição será efetuado até o décimo dia útil da liberação dos recursos **pelo órgão concedente**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório MTB/ RN nº 1603280007 - TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.4. O **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta **Tomada de Preços**.

7.5. A última parcela de pagamento somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas neste instrumento contratual firmado com a CONTRATADA.

7.6. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

7.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da CONTRATADA de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART, efetuada no CREA –RN, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

7.8. O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido por uma comissão integrada por representantes da prefeitura, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1- Os serviços aqui contratados terão seus preços irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, aprovado para o exercício de 2016, sendo assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:
09.17.511.0013.1317.1015 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES;
- Elemento de despesa:
44.90.51 - obras e instalações;
- Fontes:
100 – recursos ordinários;
281 – recursos de convênio (Convênio nº 802794/2014 – Fundação Nacional de Saúde/FUNASA).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

101- São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1- Acompanhar a fiscalização a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

10.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

10.1.4- Exigir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações constantes do orçamento básico e do cronograma físico-financeiro;

10.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

10.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

11.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

11.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

11.1.5 – Permitir que as anotações oficiais referentes a execução desta obra sejam fiscalizados pelo órgão concedente e pelo contratante;

11.1.6 – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

11.1.7 - conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

11.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

13.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;

13.1.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.5 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

13.1.6 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

13.1.7 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

13.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

13.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 - A penalidade estabelecida no item 13.1.9 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração e Planejamento** e as dos itens 13.1.1 a 13.1.8 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

13.3- O valor das multas referidas nos itens 13.1.2 a 13.1.7 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13.4 - A critério da Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN /RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 - A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em **180 (cento e oitenta) dias** contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, sendo permitida sua prorrogação desde que devidamente comprovada sua necessidade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

16.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

17.1. Para o recebimento das obras e serviços será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo três (03) servidores municipais, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a noventa (90) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

17.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.3. Após assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A garantia prestada pela CONTRATADA para execução do contrato será restituída em até trinta (30) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

19.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

19.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

19.1.3 - a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

19.1.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

19.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

19.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

19.1.9 - a decretação de falência;

19.1.10 - a dissolução da sociedade;

19.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

19.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1603280007.

22.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 19 de abril de 2016.

Chilon Batista de Araújo Neto
P/CONTRATANTE

Gutemberg Teodoro Alves
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 -
Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 007.838.634-97